

UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ESTADO DO ACRE: ENTRE A AMPLIAÇÃO DO TEMPO À GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO

Sebastiana Gama dos Santos¹
Francisca do Nascimento Pereira Filha²

¹Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre. E-mail: ana_gama21@hotmail.com

² Doutora em Educação do Centro de Educação, Letras e Artes da Universidade Federal do Acre. E-mail: francisca.filha@ufac.br

Palavras-chaves: Educação Integral; Direito; Escola Integral.

Introdução

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.340, de 31 de julho de 2023 é uma estratégia para ampliar o número de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, o programa busca viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - Lei n. 13.005/2014, que é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

De acordo com dados do Ministério de Educação, o Estado do Acre pactuou 5 mil matrículas de tempo integral, após o período de redistribuição de matrículas do segundo ciclo do Programa Escola em Tempo Integral do MEC. Além da rede estadual, 19 redes municipais planejaram as matrículas para o período de 2024-2025. Isso corresponde a 86,4% das secretarias de educação municipais. Na rede estadual, foram pactuadas 2.820 matrículas de tempo integral e os municípios acreanos pactuaram 2.195. Em toda a região Norte, foram planejadas 135.765 matrículas de tempo integral. Nas redes estaduais foram pactuadas 63.709 e nas estaduais foram 72.056. Ao todo, 424 redes municipais da região Norte planejaram matrículas de tempo integral para o ciclo 2024-2025, o que corresponde a 94,2% das redes da região

Nesse contexto, a educação configura-se como um direito previsto na Constituição Federal de 1988 e garantida pelo Estado. Sua concepção de educação vinculada ao ser humano omnilateral e seu desenvolvimento holístico possibilita construir elementos para uma atuação social, como expressão plena de cidadania e, conseqüentemente, a preparação para o mundo do trabalho.

Metodologia

Tratando deste estudo, que tem um objeto eivado de complexidade e multiplicidade, será adotada uma abordagem de pesquisa de natureza qualitativa, conforme nos apontam Lincoln e Denzin (2006).

A natureza da pesquisa segue uma abordagem qualitativa, tendo em vista que se pretende analisar a importância da implantação do programa Escola em Tempo Integral no Estado do Acre, destacando a ampliação do tempo e a garantia do direito a educação.

No que diz respeito aos procedimentos realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, na primeira será feito um levantamento bibliográfico sobre a literatura da temática proposta

nesta pesquisa: artigos, livros, teses. Na segunda com documentos oficiais que sejam pertinentes à pesquisa.

As fontes documentais pesquisadas foram: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Plano Nacional de Formação 2014-2024, dentre outros. Os dados de campo serão obtidos por meio de ficha de observação das ações de formações desenvolvidas nas escolas.

Os dados documentais foram encontrados em arquivos públicos e por meio da internet, dentre eles: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, Escolas, Conselho Estadual de Educação e outros que identificarmos no decorrer da pesquisa.

Fundamentação teórica

Para fundamentar as análises, recorreu-se às contribuições de: MOLL (2018); CARVALHO (2013); DOURADO (2013); ARAÚJO; MOLL; XAVIER (2022), dentre outros que explicitam a importância e fundamentação da política de educação integral.

Com a Constituição Federal - CF de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 13.005/2014, a educação brasileira ganha novos contornos, seja no campo das políticas educacionais com maior financiamento da educação, seja no campo do direito à educação, que passa a ser mais ampliado.

A esse respeito, o artigo 205 da CF de 1988, postula que a educação é um bem social, um direito do cidadão e um dever do Estado. Para tanto, é definida como um direito no qual o acesso à educação implica que o Estado deve oportunizar aos alunos um ensino de qualidade, gratuito e em quantidade suficiente para atender a toda a população.

Importante destacar que o ensino deve ser ministrado com a garantia de um padrão de qualidade. Para isso, o artigo 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem os seus sistemas de ensino em regime de colaboração. Detalha, nos parágrafos seguintes, as atribuições de cada um dos entes, conferindo à União, além das responsabilidades com as instituições a ela vinculadas, a obrigação de exercer uma função redistributiva e supletiva, frente aos demais entes, para assegurar uma equalização das oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade.

O PNE, por sua vez, tem como diretriz a melhoria da qualidade da educação. Especificamente sua Meta 6, destaca a educação em tempo integral como possibilidade de ampliação da oferta do ensino nas escolas públicas para 7 horas diárias, diversificando oportunidades escolares com acompanhamento pedagógico e multidisciplinar para alunos e professores, em uma única escola.

Dessa maneira, o objetivo da ampliação do tempo escolar envolve propiciar uma educação com múltiplas oportunidades de aprendizagem, aprofundando o envolvimento dos alunos com a escola, que vai além de ampliação das horas de permanência na escola, exigindo também um projeto pedagógico diferenciado, formação adequada, infraestrutura dentre outros meios imprescindíveis à sua implantação.

a ampliação do tempo foi compreendida sempre como ampliação e consolidação do direito educativo, nunca como valor *per se*, no qual as velhas e enfadonhas práticas escolares tivessem que ser repetidas. Mais tempo educativo na escola (ou sob sua supervisão) para a ampliação dos horizontes formativos, das experiências educativas, de abordagens culturais, estéticas, esportivas, comunicacionais, científicas, corporais, a serem recuperados em um processo de ressignificação das práticas escolares (MOLL, 2014, p. 373).

A reflexão feita por Moll (2014) ajuda-nos a compreender que ampliar o tempo de permanência do estudante na escola pressupõe ofertar uma formação humana integral, comprometida com o pleno desenvolvimento dos estudantes, consciente e atuante em seu

contexto social na e para a vida, ou seja, para o desenvolvimento da cidadania e a inserção no mundo do trabalho.

A autora Moll (2014) defende assim que, a partir das experiências que ocorreram em diferentes momentos da história da educação brasileira, a escola pudesse funcionar o dia inteiro, com a oferta de uma formação qualificada por meio de espaços e de ampliadas possibilidades de construção do conhecimento. Ideia justificada sob o pressuposto de que essa forma de fazer educação pública tem uma significativa diferença na vida do estudante pertencente às camadas populares (MOLL, 2014).

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 - CF, estabelece os princípios que norteiam o ensino brasileiro. Destaca-se que o primeiro inciso aborda a igualdade de condições para o acesso e a permanência na instituição de ensino. E o sétimo refere-se à garantia de um padrão de qualidade na educação.

Corroboram para a garantia desses princípios constitucionais, a Lei n. 14.340, de 31 de julho de 2023, que instituiu por meio do Governo Federal, o Programa Escola em Tempo Integral. Esta representa esperança para inúmeros cidadãos brasileiros que desejam uma educação com ampliação de tempos e espaços, enquanto direito público e gratuito à educação de qualidade.

Ademais, os estudantes acreanos que frequentam a escola pública também precisam de uma formação de excelência, que de fato, esteja a serviço do pleno desenvolvimento do indivíduo, usufruindo do que garante o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e reafirmado no art. 2º da Lei da Educação – LDB n. 9.394/96, “educação como direito” visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho”.

Diante das questões apresentadas verifica-se a importância da política pública tão importante para a efetivação do direito à educação pública de qualidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. W. C.; MOLL, J.; XAVIER, L. **A educação científica na escola pública**. Coleção Democracia e escola pública: Contemporaneidade e urgência da obra de Anísio Teixeira. V. III. 1 Ed. Bahia: EGBA, 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14640.htm. Acesso em: 29 dez. 2025.

CARVALHO, M. C. A. de. **Sistema de ensino, política educacional e gestão escolar**. Revista Exitus, v. 03, p. 67-82, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUDKE, M. e ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MOLL, J.; ARAÚJO, C. W. C.; XAVIER, L. **Por uma escola comum para a formação do povo brasileiro: de dia letivo completo e currículo integral**. Coleção Democracia e escola pública: Contemporaneidade e urgência da obra de Anísio Teixeira. V. II. 1 Ed. Bahia: EGBA, 2022.

MOLL, J. **Escola Pública Brasileira e Educação Integral:** desafios e possibilidades. Revista e-Curriculum. São Paulo, v. 18, n.4. 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/50985>. Acesso em 20 jan. 2025.

XAVIER, L.; ARAÚJO, C. W. C.; MOLL, J. **A educação e o projeto da Nação.** Coleção Democracia e escola pública: Contemporaneidade e urgência da obra de Anísio Teixeira. V. I. 1 Ed. Bahia: EGBA, 2022.